

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	10/02/25
		Revisão:	01
		Página:	1 de 15

1 - OBJETO

Contratação de serviço de dedetização, com fornecimento de mão de obra, insumos, materiais e equipamentos necessários ao controle de pragas, controle sanitário, limpeza de caixa/reservatório d'água e caixa de gordura em todas as áreas internas e externas das unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Guarujá.

MODALIDADE: Dispensa de licitação - Compra Direta

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Autorização de fornecimento

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

É imprescindível a aquisição de contratação do serviço de dedetização para realizar o controle de pragas nos próprios da SEDEAS, pois o município possui uma ampla rede de assistência, responsável pelo acolhimento de usuários referenciados, bem como o atendimento de munícipes e demais pessoas que frequentam nossos equipamentos, principalmente nos feriados prolongados e períodos de férias, quando a população do Município aumenta consideravelmente.

Diante da necessidade de cumprir as normas e padrões de higiene ambiental definido pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal regulada por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde e Diretrizes de Vigilância Sanitária, com o intuito de manter equilibrada a saúde pública, o bem-estar dos servidores, bem como dos munícipes que são atendidos diariamente em suas unidades e ainda atender as recomendações e fiscalizações do Ministério Público do Estado de São Paulo, que vem acompanhando diuturnamente a validade destes certificados, para que não reste penalização neste sentido para a Municipalidade e, por fim, com o objetivo de garantir que estas instalações estejam protegidas e seguras com controle de pragas urbanas e os demais serviços correlatos, faz-se imprescindível a presente contratação, com a brevidade que o caso requer, para que não exista lapso temporal entre uma prestação de serviço e outra, mantendo-se assim a validade dos certificados de acordo com as normas, impedindo quaisquer sanções ao Município.

A Contratação visa garantir a coleta, transporte e destino dos resíduos da caixa de gordura, que serão realizados de modo seguro, evitando a contaminação do meio ambiente e a transmissão de doenças.

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	10/02/25
		Revisão:	01
		Página:	2 de 15

DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

A dispensa de licitação, exceção ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, no caso em tela, se dá, s.m.j., em função do valor de contratação para o referido objeto se apresentar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Vale ainda frisar que a fiscalização do Judiciário e Ministério Público nas Unidades da SEDEAS, principalmente nas unidades 24 horas, é uma constante, sendo que sem o atendimento as normas de vigilância sanitária, e considerando ainda a demora da Administração em realizar a licitação para todas as pastas, pode-se causar um prejuízo imensurável, tanto à saúde dos acolhidos e trabalhadores, quanto aos cofres públicos, haja vista a possibilidade de aplicação de multa por não atendimento a legislação pertinente.

Optou-se pela licitação do tipo **Menor preço global**, considerando a possibilidade de uma maior economia de escala, além do máximo de interesse por parte dos participantes em função das quantidades, que quando reunidas mostram-se mais interessantes para o mercado.

Vale ainda esclarecer que, o presente expediente, contempla a necessidade desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social para o exercício vigente, não sendo necessária realização de outros certames para o mesmo objeto, não existindo assim, s.m.j., quaisquer fracionamentos da referida despesa, o que caracterizaria afronta a Lei de Licitações.

3 - DESCRIÇÃO

3.1 Serviços de limpeza, conservação e higienização das caixas d'água, caixa de gordura e controle de pragas.

3.1.1 Limpeza de caixa d'água

Item	Qtde Caixa d'água	Qtde serviço	UN	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	5	2	un	Limpeza de caixa d'água 500 litros SIAM: 000.00001.0546-01	R\$ 45,00	R\$ 225,00

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA		Edição:	01
			Data:	10/02/25
			Revisão:	01
			Página:	3 de 15

				COMPRASGOV:13595		
2	22	2	un	Limpeza de caixa d'água 1.000 litros SIAM: 000.00001.0547-01 COMPRASGOV:13595	R\$ 90,00	R\$ 1.980,00
3	3	2	un	Limpeza de caixa d'água 1.500 litros SIAM:000.00001.0930-01 COMPRASGOV:13595	R\$ 135,00	R\$ 405,00
4	1	2	un	Limpeza de caixa d'água 3.000 litros SIAM:000.00000.3789-01 COMPRASGOV:13595	R\$ 270,00	R\$ 270,00
5	1	2	un	Limpeza de caixa d'água 4.500 litros SIAM:000.00001.931-01 COMPRASGOV:13595	R\$ 405,00	R\$ 405,00
6	1	2	un	Limpeza de caixa d'água 8.000 litros SIAM: 000.00001.0556-01 COMPRASGOV:13595	R\$ 720,00	R\$ 720,00
7	1	2	un	Limpeza de caixa d'água 9.200 litros SIAM:000.00001.0932-01 COMPRASGOV:13595	R\$ 828,00	R\$ 828,00
8	1	2	un	Limpeza de caixa d'água 13.300 litros SIAM: 000.00001.0933-01 COMPRASGOV:13595	R\$ 1.197,00	R\$ 1.197,00
Total					R\$ 6.030,00 x 2 = R\$ 12.060,00	

3.1.2 Dedetização e afins (SIAM: 000.00001.0934-01 – COMPRASGOV:2417-18660)

ITEM	LOCAL	UNIDADE (M²)	VALOR M²	VALOR TOTAL M²
1	Cras Enseada	236,55	R\$ 1,98	R\$ 468,37
2	Cras Morrinhos	119,00	R\$ 1,98	R\$ 235,62
3	Cras Vicente de Carvalho	319,60	R\$ 1,98	R\$ 632,81
4	Cras Santa Rosa	280,00	R\$ 1,98	R\$ 554,40

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	10/02/25
		Revisão:	01
		Página:	4 de 15

5	CATI	312,00	R\$ 1,98	R\$ 617,76
6	Anexo/SEGAN	611,00	R\$ 1,98	R\$ 1.209,78
7	CREAS	484,00	R\$ 1,98	R\$ 958,32
8	Centro POP	177,25	R\$ 1,98	R\$ 350,96
9	Acolhimento	300,00	R\$ 1,98	R\$ 594,00
10	Casa de Passagem	244,50	R\$ 1,98	R\$ 484,11
11	Albergue Municipal	774,00	R\$ 1,98	R\$ 1.532,52
12	República de Jovens	166,77	R\$ 1,98	R\$ 330,20
13	Residência Inclusiva	194,16	R\$ 1,98	R\$ 384,44
14	Casa de Assistência Integrada	368,00	R\$ 1,98	R\$ 728,64
15	CMAS	150,00	R\$ 1,98	R\$ 297,00
16	Casa Artemis	187,00	R\$ 1,98	R\$ 370,26
Total		4.923,83	R\$ 9.749,18	* 2= R\$ 19.498,37

3.1.3 Limpeza/coleta de caixa de gordura (SIAM: 000.00001.0935-01 - COMPRASGOV: PDM: 4156 - CLASSE: 4540)

ITEM	LOCAL	UNIDADE (M³)	VALOR (M³)	VALOR TOTAL (M³)
1	Cras Enseada	20X25 = 0,1	R\$ 1.866,00	R\$ 186,60
2	Cras Morrinhos	60X60X80 = 0,288	R\$ 1.866,00	R\$ 537,41
3	Cras Vicente de Carvalho	40X40X40 = 0,064	R\$ 1.866,00	R\$ 119,42
4	Cras Santa Rosa	30X30X30 = 0,027	R\$ 1.866,00	R\$ 50,38
5	CATI	25X25 = 0,125	R\$ 1.866,00	R\$ 233,25
6	Anexo/SEGAN	60X70X1M = 0,42	R\$ 1.866,00	R\$ 783,72
7	CREAS	50X40X40 = 0,08	R\$ 1.866,00	R\$ 149,28
8	Centro POP	-	R\$ 1.866,00	R\$ -
9	Acolhimento	40X40X50 = 0,08	R\$ 1.866,00	R\$ 149,28
10	Casa de Passagem	60X50 = 0,6	R\$ 1.866,00	R\$ 1.119,60
11	Albergue Municipal	-	R\$ 1.866,00	R\$ -
12	República de Jovens	30X30 = 0,18	R\$ 1.866,00	R\$ 335,88
13	Residência Inclusiva	25X25 = 0,125	R\$ 1.866,00	R\$ 233,25
14	Casa de Assistência Integrada - CAI	50X40X1M = 2	R\$ 1.866,00	R\$ 3.732,00
15	CMAS	20X20X30 = 0,012	R\$ 1.866,00	R\$ 22,39
16	Casa Artemis	40X40X50 = 0,08	R\$ 1.866,00	R\$ 149,28
Total				R\$ 7.801,75 *

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	10/02/25
		Revisão:	01
		Página:	5 de 15

	2 = R\$ 15.603,49
--	-------------------

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

4.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

4.1.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Quadro societário; Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a serem emitidos pela Contratada.

5 - FISCAL DO CONTRATO

5.1 O Fiscal do ajuste deverá acompanhar e fiscalizar da presente contratação:

5.1.1 Verificando as medições apresentadas, notas fiscais emitidas, observando as datas de emissão, a descrição dos produtos, as quantidades, valores e os dados de AF e empenho.

5.1.2 Apontando quaisquer inadequações verificadas nas notas fiscais a serem retificadas pelos fornecedores, no prazo de 24 horas.

5.1.3 Recusando imediatamente o recebimento de quaisquer produtos em desconformidade com as especificações da contratação.

5.1.4 Relatando a ocorrência a contratada, imediatamente ou no primeiro horário do dia subsequente, caso o recebimento tenha ocorrido ao final do horário de expediente ou fim de semana.

5.1.5 Quando necessário, realizando contato com o fornecedor para dar celeridade à regularização da ocorrência, para que não se comprometa a contratação.

5.2 - A fiscalização do contrato será realizada pelo Fiscal do Contrato, **Sr. Paulo Roberto dos Santos, Prontuário nº 14.005**, que deverá acompanhar e fiscalizar o contrato, ainda:

5.2.1 Notificando, tempestivamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos, objeto do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	10/02/25
		Revisão:	01
		Página:	6 de 15

5.2.1.1 As comunicações com a contratada serão efetuadas via telefone e/ou e-mail, com o objetivo de notificar e esclarecer quaisquer ocorrências, para que se preservem as boas condições de fornecimento.

5.2.2 Providenciando, quando houver a ocorrência de não conformidade, que não tenha sido regularizada pela Contratada de forma amistosa, registro da falta de êxito na solicitação, providenciando abertura de procedimento administrativo específico para possíveis aplicações de sanções.

5.3 - Sempre que detectadas qualquer irregularidade, por qualquer das partes envolvidas, deverão ser informadas imediatamente ao Fiscal do Contrato para que possa proceder as medidas cabíveis para sanar a não conformidade apresentada.

5.4 - O exercício de fiscalização pelo Município, não exime a contratada das responsabilidades assumidas, em especial no tocante à boa qualidade dos produtos fornecidos e o cumprimento aos prazos de entrega.

6 - FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 Os serviços solicitados deverão ser realizados através de agendamento prévio, nos locais indicados e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.1 Poderão ser acrescentados ou suprimidos locais, conforme necessidade da Secretaria requisitante.

6.1.2 O início da prestação de serviços se dará em até 5 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.1.3 A presente contratação de serviço terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

6.1.4 A não utilização dos quantitativos registrados por conveniência da CONTRATANTE não gerará ao CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

6.1.5 Os serviços de dedetização, limpeza de caixa d'água e limpeza/coleta de caixa de gordura deverão ser finalizados em até 30 dias a partir da emissão da autorização de fornecimento, devendo ser realizada uma vez a cada 6 (seis) meses.

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	10/02/25
		Revisão:	01
		Página:	7 de 15

6.1.6 Os serviços serão realizados nos seguintes endereços:

Local	Endereço	Bairro
Albergue Municipal	Rua Manoel Otero Rodrigues, 389	Jd. Boa Esperança
Anexo/SEGAN	Av. Washington, 700	Centro
Acolhimento	Rua Presidente Kennedy, 922	Jd. Helena Maria
Casa de Passagem	Rua Paulo Orlandi, 229	Santo Antonio
CATI	Rua Buenos Aires, 221	Centro
CREAS	Rua Buenos Aires, 465	Centro
CENTRO POP	Rua Orlando Silva, s/n	Jd. Boa Esperança
Cras Enseada	Rua Fernando Nascimento, 640	Bal. Cidade Atlântica
Cras Morrinhos	Rua Manoel Vicente de Brito, s/n	Morrinhos III
Cras Santa Rosa	Rua Azul Loureiro, 1020	Santa Rosa
Cras Vic. de Carvalho	Rua Cunhambebe, 380	Vicente de Carvalho
Residência Inclusiva	Rua Cavalheiro Nami Jafet, 274	Centro
República para Jovens	Rua Benjamin Constant, 388	Centro
Casa de Assistência Integrada	Av. Adhemar de Barros, 656	Santo Antonio
CMAS	Rua Cavalheiro Nami Jafet, 273	Centro
Casa Artemis	Endereço dentro do Município de Guarujá, a confirmar com a SEDEAS.	

6.1.7 Quaisquer dúvidas sobre a realização dos serviços poderão ser sanadas através do telefone de contato: 13-3308-7780, com o Sr. Paulo Roberto dos Santos.

7 - GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 O serviço realizado em não conformidade com este Termo de Referência deverá ser refeito em até 02 (dois) dias uteis, da constatação da irregularidade.

7.2 A garantia dos serviços deverá ser de 06 (seis) meses e nesse período havendo infestações, a Contratada se obriga a adotar providências no prazo

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	10/02/25
		Revisão:	01
		Página:	8 de 15

máximo de 24h da comunicação da Contratante efetuando aplicações e reaplicações, conforme necessário, sem ônus para a Contratante.

8 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E CONTRATANTE

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente ajuste:

- a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente ajuste, conforme solicitação do CONTRATANTE, e de acordo com a proposta apresentada.
- b) Emitir relatórios de medição e Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que será enviada ao CONTRATANTE por conta própria ou por terceiro;
- c) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente a execução do presente ajuste;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do ajuste, apresentando estas quitações à CONTRATANTE, sempre que requeridos, eximindo-a de qualquer responsabilidade neste sentido, sob pena de suspensão dos pagamentos das devidas referentes aos serviços prestados até a apresentação das referidas quitações.
- e) Declarar estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.
- f) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao CONTRATANTE, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.
- g) Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.
- h) Afastar ou substituir imediatamente, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação do CONTRATANTE, não deva continuar a participação da prestação de serviços.
- i) Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
- j) Observar, no decorrer do ajuste todos os termos da legislação vigente e normas complementares.
- l) Manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e condições de

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	10/02/25
		Revisão:	01
		Página:	9 de 15

assinatura do contrato exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a CONTRATANTE requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do ajuste.

m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do ajuste, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

n) A CONTRATADA não poderá transferir, direito e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrente do presente ajuste, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

o) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

p) Indicar o preposto encarregado de representá-la com exclusividade perante a contratante.

q) Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

r) Não utilizar o nome da Secretaria ou de suas unidades, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de cancelamento da ata e outras sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por estarem autorizadas a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva despesa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos quer possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 - A CONTRATANTE se compromete a cumprir as obrigações as abaixo descritas, bem como aquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente ajuste:

a) Designar profissional específico para fiscalização do ajuste.

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	10/02/25
		Revisão:	01
		Página:	10 de 15

- b) Fornecer a contratada, toda e qualquer informação que se fizer necessária para execução do objeto.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- d) Registrar formalmente as ocorrências, imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- e) Comunicar, em tempo hábil, os superiores, os casos que ultrapassem sua competência para tomada de decisões e providências.
- f) Notificar, por escrito, a Contratada sobre ocorrências, imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- g) Informar a contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- h) Receber os serviços conforme especificado neste Termo de referência.
- i) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços.
- j) Aplicar a empresa vencedora às penalidades, quando for o caso.
- k) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

9 – PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	10/02/25
		Revisão:	01
		Página:	11 de 15

9.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.6 Fraudar a licitação.

9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.2.5.2 As peculiaridades do caso concreto.

9.2.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.2.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.2.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 – Das Multas:

9.3.1 Atraso no início, durante a execução e na entrega dos serviços

9.3.1.1 O atraso, injustificado, para o **início da execução dos serviços**, sujeitará o contratado à multa diária de mora de **0,5%** (cinco décimos percentuais) do valor da **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço**, a partir do 6º dia de início do ajuste, até o limite de 10 dias, a partir do 11º até o

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	10/02/25
		Revisão:	01
		Página:	12 de 15

30° dia de atraso será considerada **inexecução parcial da obrigação**, aplicando-se a multa equivalente.

9.3.1.1.1 Após o 31° dia de atraso do **início da execução dos serviços** será realizada a rescisão do ajuste, considerada **inexecução total da obrigação**, aplicando-se a multa equivalente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais.

9.3.1.2 O atraso, injustificado, **durante a execução dos serviços**, em relação aos prazos fixados, sujeitará o contratado à multa diária de mora de **0,5%** (cinco décimos percentuais) do valor da **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço**, até o limite de 02 dias, a partir do 3° dia será considerada **inexecução parcial da obrigação**, aplicando-se a multa equivalente.

9.3.1.3 A reincidência no atraso, injustificado, **durante a execução dos serviços**, será considerada **inexecução total da obrigação**.

9.3.1.4 O atraso, injustificado, **na entrega dos serviços**, em relação aos prazos fixados, sujeitará o contratado à multa diária de mora de **0,5%** (cinco décimos percentuais) do valor da **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço**, até o limite de 30 dias.

9.3.1.4.1 O atraso, injustificado, **na entrega dos serviços**, por prazo igual ou superior a 31 (trinta e um) dias será considerada **inexecução total da obrigação**, aplicando-se a multa equivalente.

9.3.1.5 A reincidência no atraso, injustificado, **na entrega dos serviços** será considerada **inexecução total da obrigação**.

9.3.1.6 Quando a unidade de medida para a execução dos serviços for **hora**, deverão ser consideradas para aplicação de penalidades, o mesmo percentual de multas por dia de atraso.

9.3.2 – Serviço fora do padrão especificado

9.3.2.1 O descumprimento **do prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para **apresentação de plano de adequação ou equivalente**, devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Guarujá, para os serviços entregues em desacordo com as especificações contidas no termo de referência acarretará a aplicação de multa diária equivalente a **0,5%** (meio por cento) do valor da **Autorização de**

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	10/02/25
		Revisão:	01
		Página:	13 de 15

Fornecimento/Ordem de Serviço, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a **inexecução parcial da obrigação**.

9.3.2.1.1 O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o item 9.3.2.1 por prazo igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias será considerada **inexecução total da obrigação**.

9.3.2.2 - A reincidência no descumprimento do item anterior será considerada **inexecução total da obrigação**.

9.3.3 - Nota Fiscal Emitida com Falha

9.3.3.1 O descumprimento **do prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para substituição da **Nota Fiscal emitida com falhas**, acarretará a aplicação de **multa diária** equivalente a **0,5%** (meio por cento) do valor da **Nota Fiscal**, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a **inexecução parcial da obrigação**, ensejando aplicando-se a multa equivalente.

9.3.3.2 A reincidência no descumprimento do **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para substituição da **Nota Fiscal emitida com falhas** será considerada **inexecução total da obrigação**.

9.3.4 Cláusulas gerais

9.3.4.1 A recusa da empresa vencedora em **assinar o ajuste** se sujeita às penalidades de multa diária de **0,5%** (meio por cento) sobre o valor do contrato até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a **inexecução total da obrigação** a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas.

9.3.4.2 Pelo **reiterado descumprimento** do ajuste, será aplicada multa equivalente a **0,5%** (cinco décimos percentuais) sobre o valor de cada **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço**, descumprida.

9.3.4.3 Ensejará a rescisão do ajuste, o descumprimento de mais de **50%** (cinquenta por cento) do total de **Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços** emitidas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais.

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	10/02/25
		Revisão:	01
		Página:	14 de 15

9.3.4.4 Pela **inexecução total da obrigação** objeto da licitação será aplicada multa equivalente a **20%** (vinte por cento) do valor da **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço**.

9.3.4.5 Pela **inexecução parcial da obrigação** será aplicada multa equivalente a **10%** (dez por cento) do valor da **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço**.

9.3.4.6 Pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente ajuste: **2,5%** (dois e meio por cento) sobre o valor da **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço**, à época da infração;

9.3.4.7 A **não observância das especificações** solicitadas pela Administração na **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço**, sujeitará a empresa vencedora a multa no valor de **10%** (dez por cento) do valor da **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço**, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

9.3.4.8 O fornecimento do **objeto em desacordo** com as especificações constantes do edital ou em **níveis de qualidade inferior** ao especificado no presente edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de **10%** (dez por cento) do valor da **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço**, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.

9.3.4.9 Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado **procedimento administrativo específico**, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

9.3.4.10 As **multas são independentes** e não eximem o fornecedor vencedor da plena execução do objeto contratado.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a entrega dos serviços, mediante a apresentação dos originais da fatura e referência a nota de empenho, nos termos das normas vigentes do município, em especial a instrução normativa 01/2021 da Controladoria Geral do Município.

10.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do recebimento definitivo do objeto descrito na fatura.

	Município de Guarujá Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social TERMO DE REFERÊNCIA	Edição:	01
		Data:	10/02/25
		Revisão:	01
		Página:	15 de 15

10.3 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

11 - SECRETARIA PARTICIPANTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--

Órgão:

07.01/07.02 Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE DESPESA: 01, 02, 92, 05 e 95

Guarujá, 10 de fevereiro de 2025.

Rafael de Souza Carvalho

Diretoria de Proteção Social Especial

Antonio Fidalgo Salgado Neto

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social